



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADOR-GERAL

## **Tomada de posse do Procurador-Geral Regional de Évora**

Com a saída do Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Morgado de Carvalho, foi proposto ao Conselho Superior do Ministério Público – para encabeçar a lista de magistrados elegíveis para Procurador-Geral Regional de Évora – o nome do senhor Procurador-Geral-Adjunto José Laia Franco.

Tem o encargo de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo seu antecessor, que foi ontem empossado como Vice-Procurador-Geral da República.

A proposta apresentada ao CSMP evidencia que este magistrado está à altura e tem competência, capacidade e experiência para dar sequência ao trabalho realizado pelo seu antecessor.

Se atentarmos a competência do Procurador-Geral Regional (art.º 68.º do EMP) verificamos que este tem competências amplas e diversificadas nos domínios da direção e coordenação, fiscalização da atividade do Ministério Público e da atividade processual dos órgãos de Polícia criminal. Assegura a uniformização de procedimentos, de planeamento e avaliação, bem como de articulação da atividade do MP nas diversas jurisdições e áreas especializadas e com entidades que devam colaborar com o Ministério Público.

Integra, igualmente, o Conselho Superior do Ministério Público.

De entre estas competências, queremos destacar hoje – pela sua relevância – as ações relativas ao planeamento e avaliação dos resultados.

Entendo que é fundamental, no princípio de cada ano, planear as metas a atingir e, em períodos determinados (v.g. por trimestre), verificar se os objetivos estão a ser cumpridos.

Os magistrados de cada área de jurisdição devem ser envolvidos e mobilizados para o cumprimento dos objetivos fixados.

Caso haja desvios, devem ser analisadas as razões e estabelecidas as medidas a tomar para conseguir atingir as metas fixadas.

O planeamento da nossa atividade ajuda-nos a congregar e a mobilizar os vários magistrados, num objetivo comum, permitindo o seu envolvimento efetivo e a concretização das metas traçadas.



Por isso, não podemos deixar de elaborar o plano de atividades, pois é um instrumento fundamental, pelo menos, ao nível de cada Procuradoria-Geral Regional, dos DIAP Regionais e do DCIAP.

O papel de garante da uniformização de procedimentos e, igualmente, decisivo na medida em que impede que, em cada comarca ou DIAP, sejam adotados procedimentos diversos para situações idênticas.

Esta diversidade de atuações não prestigia a atividade do Ministério Público que, pela sua natureza, está organizado e estruturado de forma hierarquizada.

Hoje em dia, nomeadamente no domínio da investigação da criminalidade económico-financeira complexa, é fundamental que seja estabelecida — no primeiro despacho proferido pelo MP (ainda que na sequência de reunião com a Polícia Judiciária) — uma estratégia de investigação coerente e que permita, eventualmente, a delimitação do objeto da investigação, com possibilidade de investigar factos conexos em inquéritos separados.

Tanto os magistrados do DIAP Regional e demais DIAP, como os seus superiores na cadeia hierárquica, devem acompanhar a intervenção dos OPC's e, se necessário, alertar para a necessidade de estabelecer reuniões de trabalho para delimitar as linhas de investigação, fixar os prazos possíveis para realização de perícias (num momento em que a Polícia Judiciária está, hoje, capacitada ao nível de equipamentos tecnológicos modernos).

Ao mesmo tempo, como já referi no discurso de posse, é fundamental que estas investigações sejam acompanhadas por magistrado especializado na recuperação de ativos, em colaboração próxima com o GRA e com o GAB. Em breve será estabelecido um plano para o DCIAP e DIAP's Regionais ao nível da recuperação de ativos.

A Polícia Judiciária tem hoje mais meios humanos e tecnológicos capazes de fazer a análise pericial a equipamentos e a prova digital, comparativamente com os últimos 10 anos. Por isso, o MP, enquanto defensor da legalidade, deve observar as disposições legais sobre competência exclusiva deste OPC e só autorizar a coadjuvação de outro OPC se, em despacho devidamente fundamentado, considerar que este último está em melhores condições para assegurar a nossa coadjuvação.

Deste modo, deveremos estabelecer, cada vez mais, uma relação próxima com o OPC, no sentido de percebermos que tipo de capacitações dispõe, ao nível de perícias, meios humanos, sem esquecer que o NAT e os assessores podem, igualmente, dar outro apoio que não davam até aqui.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORA-GERAL

Um Ministério Público moderno, atento as novas realidades criminais, dinâmico, com poder de iniciativa, disponível para trabalhar em equipa e capaz de se coordenar com o OPC que o coadjuva, pode colher benefícios em termos de celeridade e eficácia da investigação.

Contamos com todos e cada um dos magistrados para podermos fazer mais e melhor, prestigiar o MP e colocá-lo no patamar que merece.

Só assim podemos reverter a perceção que os cidadãos tem em relação a administração da justiça.

Obrigado pela vossa presença.

Lisboa 22.10.2024

Amadeu Guerra